



Cubatão-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 11.574, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cubatão**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e,

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil;

Decreta:

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Cubatão, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 19 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração Online - DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br.

Art. 2º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento têm caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) RG e CPF do(s) responsável(is);
- e) Comprovante de residência do(s) responsável(is);
- f) Espelho de IPTU do estabelecimento;
- g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).
- h) Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).

I - Licença dos órgãos ambientais competentes (se a atividade exigir).

II - Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) RG e CPF do Microempreendedor Individual;
- e) Comprovante de residência do Microempreendedor Individual;
- f) Espelho de IPTU do estabelecimento.
- g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).
- h) Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).
- i) Licença dos órgãos ambientais competentes (se a atividade exigir).

III - Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- a) Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) RG e CPF do(s) responsável(is);
- e) Comprovante de residência do(s) responsável(is);

f) Declaração indicando o local de guarda do(s) veículo(s), no caso de transportadora de carga, nos termos do art. 129-A, parágrafo único, da [Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983](#), de dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Cubatão.

IV - Para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) RG e CPF;
- b) Registro na entidade de classe competente (se houver);
- c) Comprovante de residência;
- d) Espelho de IPTU do estabelecimento;
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

V - Para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) RG e CPF;
- b) Registro na entidade de classe competente (se houver);
- c) Comprovante de residência;

d) Declaração indicando o local de guarda do(s) veículo(s), no caso de transportadora de carga, nos termos do art. 129-A, parágrafo único, da [Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983](#), de dispõe sobre o Sistema Tributário no Município de Cubatão.

Art. 7º Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto, os contribuintes devem observar o item RECADASTRAMENTO do Manual Orientativo acessível pelo site da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br, e, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail dcim@cubatao.sp.gov.br ou entrar em contato pelo telefone (13)3362-4406.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão
17 de novembro de 2021.

"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação"

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Adel Ali Mahmoud
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Genaldo Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 8.693/2021 SEJUR/2021

* Este texto não substitui a publicação oficial.